

249

**INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA: PERÍODO DE DURAÇÃO, CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS.** *Rodrigo Machado Reis, Tupinamba Pinto de Azevedo (orient.)* (UFRGS).

O Estado brasileiro, nas últimas décadas, tem optado pela criação de inúmeras leis especiais e por políticas de segurança pública voltadas à defesa do Estado e não do cidadão com o fim de combater a criminalidade. Tais leis e políticas vêm apresentando apenas efeitos simbólicos, e, em nada ajudam na efetiva diminuição dos índices criminais. Nesse contexto, discutem-se técnicas investigativas que sejam efetivas no combate à criminalidade, e, que ao mesmo tempo, respeitem os direitos e garantias fundamentais elencados na Carta Magna. A interceptação telefônica, nesse sentido, tem se mostrado um dos principais meios de investigação policial para a determinação da autoria de diversos tipos de delitos. A Inteligência Policial também faz uso da interceptação telefônica para obter informações específicas a serem utilizados em ações e estratégias minuciosamente planejadas, com objetivo de identificar a estrutura e áreas de atuação da criminalidade organizada, desbaratar quadrilhas e efetuar prisões de foragidos. Hoje, em muitos casos, a interceptação telefônica mostra-se essencial para o sucesso da persecutio criminis, principalmente em relação a delitos cometidos por bandos ou quadrilhas. Nossa pesquisa bibliográfica objetiva uma análise crítica em relação ao período legal de uso desse instrumento, consoante o art. 5º da Lei 9296/96, bem como fazer breve análise sobre o direito estrangeiro, com destaque as fontes mais próximas de recepção do instituto pelo Brasil. Neste diapasão, pode-se observar o conflito que se dá entre a eficiência de tal meio de investigação e o dever de se observar requisitos e limites primordiais ao Estado Democrático de Direito, como a transparência da atividade estatal, o direito à privacidade, o princípio da ampla defesa, sigilo na sistematização e armazenamento dos dados obtidos, a fim de evitar abusos e arbitrariedades contra a ordem democrática e contra os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.